



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o tratamento de Ozonioterapia como procedimento de caráter complementar na Atenção Primária à Saúde do Município de Pirapetitinga, para os casos de feridas e dor crônica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pirapetitinga autorizado a disponibilizar, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde, a ozonioterapia como procedimento terapêutico de caráter complementar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.648, de 4 de agosto de 2023, e as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 2º. A implementação do procedimento pelo Poder Executivo, observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - realização exclusivamente por profissional de saúde de nível superior com inscrição regular em seu conselho de fiscalização profissional;

II - utilização de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente regularizado pela ANVISA;

III - informação prévia e expressa ao paciente de que o procedimento possui caráter complementar ao tratamento convencional, com a obtenção de seu consentimento livre e esclarecido, por escrito;

IV - observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas vigentes;

V - registro obrigatório em prontuário do paciente da indicação, das sessões realizadas, do equipamento utilizado, do profissional responsável e da ocorrência de quaisquer eventos adversos.

Art. 3º. A disponibilização da ozonioterapia na Atenção Primária à Saúde priorizará, sempre que houver indicação clínica fundamentada, sua utilização como tratamento complementar para:

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 7053 25/AGO/2026 16:55

RICARDO ROCHA FURTADO
Câmara Municipal de Pirapetitinga
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - pacientes portadores de feridas agudas ou crônicas de difícil cicatrização, incluindo, mas não se limitando a, úlceras venosas, úlceras arteriais, lesões por pressão e pé diabético;

II - pacientes acometidos por dor crônica de origem musculoesquelética, neuropática, degenerativa ou inflamatória, quando indicada como terapia complementar ao tratamento convencional por profissional de saúde habilitado.

Art. 4º. A indicação da ozonioterapia dependerá de avaliação clínica individualizada por profissional de saúde legalmente habilitado, observando-se, obrigatoriamente:

I - as evidências científicas disponíveis;

II - os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas vigentes;

III - a segurança do paciente e a análise da relação risco-benefício.

Art. 5º. A implementação da ozonioterapia poderá ocorrer de forma gradual, conforme a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e operacional do Município, sem prejuízo da continuidade dos demais serviços públicos de saúde.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar os procedimentos operacionais, protocolos e fluxos assistenciais para a execução desta Lei;

II - capacitar os profissionais de saúde para a realização do procedimento;

III - firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, a critério do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 25 de agosto de 2026.


ANDERSON MESSIAS PACHECO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

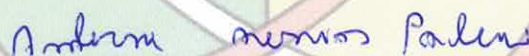
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implementar a ozonioterapia como terapia complementar na rede de Atenção Primária à Saúde, com foco no tratamento de feridas de difícil cicatrização e no manejo da dor crônica. A medida se ampara na recente Lei Federal nº 14.648, de 4 de agosto de 2023, que autorizou a prática em todo o território nacional, reconhecendo seu potencial como ferramenta auxiliar no cuidado à saúde.

A ozonioterapia é um procedimento que utiliza a aplicação de uma mistura de gases (oxigênio e ozônio) com finalidades terapêuticas, destacando-se por suas propriedades antimicrobianas, anti-inflamatórias e de estímulo à circulação e oxigenação tecidual. Tais características a tornam especialmente promissora para o tratamento de feridas crônicas (como as decorrentes de diabetes e problemas vasculares) e para o alívio da dor crônica, condições que representam um grande desafio para a saúde pública e geram significativo impacto na qualidade de vida dos pacientes.

Ao disponibilizar mais uma opção terapêutica, o Município pode otimizar o tratamento desses pacientes, potencialmente reduzindo o tempo de cicatrização, o uso de medicamentos para dor, os custos com internações e procedimentos mais complexos, e, fundamentalmente, devolvendo bem-estar e funcionalidade aos cidadãos.

Diante do exposto, e considerando o mérito da proposta e sua plena conformidade com a ordem constitucional, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.


ANDERSON MESSIAS PACHECO
Vereador